

Informação Nº I01094-201905-INF-AMB

Proc. Nº 21.01.00005.2018

Data: 02/05/2019

ASSUNTO: AIA do Projeto da "Operação de loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional" de Portimão. Proposta de DIA

Despacho:

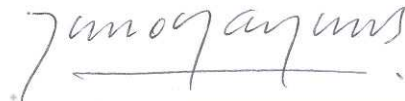
Visto, concordando-se quanto ao essencial.

Perante a pronúncia apresentada em sede de audiência prévia dos interessados a coberto da comunicação da sociedade proponente que mereceu o N/ registo de entrada n.º E02909-201904-PRE, de 30.04.2019, a qual é insuscetível de atendimento considerando que o recurso ao disposto no número 2, do artigo 16.º, do regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental pressuporia que o parecer técnico final da Comissão de Avaliação tivesse admitido a possibilidade de modificação do projeto e de previsão de medidas adicionais de minimização ou compensação ambiental habilitantes de uma reponderação do sentido desfavorável da Decisão de Impacte Ambiental (DIA), factualidade que não se comprova;

Com os fundamentos da informação infra e parecer da Sra. DSA que recaiu sobre a mesma, ambos da presente data, passa a definitiva a intenção de emissão de DIA desfavorável ao projeto alvo de avaliação, nos exatos termos e com os fundamentos da N/ comunicação transmitida à sociedade proponente sob a referência n.º S01534-201904-AMB, de 15.04.2019, devendo proceder-se em conformidade com o proposto.

Dê-se conhecimento aos Srs. Presidente, DSOT, DSA, CDGTQC, CDOTCNVP, DVC e técnica superior signatária da informação em referência, bem como, às entidades que compõem a Comissão de Avaliação do EIA e demais entidades externas consultadas no âmbito do procedimento.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho(extrato) n.º 11734/2016.



Nuno Marques
02-05-2019

Parecer:

Visto.

Na sequência do informado infra coloca-se à consideração superior a proposta de tornar definitiva a proposta de DIA desfavorável do loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão.
A Diretora de Serviços de Ambiente



Maria José Nunes
02-05-2019

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento/Pretensão

1.1. Pelo N/Ofício n.º S01534-201904-AMB, de 15/04/2019, foi remetido por esta CCDR ao proponente, na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Operação de Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão “(...) a proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, bem como a informação n.º I00934-201904-INF-AMB -INF-AMB e respetivos anexos, que consubstancia a decisão de proposta de DIA, para efeitos de audiência prévia, no prazo de 30 dias úteis, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).”

1.2. Subsequentemente, pelo ofício em análise (o qual mereceu a N/ref. n.º E02909-201904, de 30/04/2019) “(...) o proponente do procedimento do AIA em referência, tendo sido notificado da proposta de DIA desfavorável”, em sede de audiência prévia, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.º e seguintes do CPA, “(...) vem requerer que se proceda à ponderação e articulação com o proponente quanto à adequação do projeto para reduzir os impactes identificados pela Comissão de Avaliação, porquanto, atenta a fundamentação da proposta de DIA, a alteração do projeto poderá minimizar os impactes identificados.”

2. Análise

2.1. Daquilo que foi possível verificar, no ofício em análise não são apresentados quaisquer fundamentos que permitam contestar o parecer da Comissão de Avaliação (CA), na qual se fundamentou a proposta de decisão de emissão de DIA desfavorável.

2.2. Adicionalmente, importa salientar que o pedido em apreço se afigura extemporâneo, porquanto a prerrogativa invocada em requerimento decorria, em formulação meramente hipotética, de uma eventual proposta da CA para modificação do projeto – com o intuito de alterar o próprio sentido de proposta da CA, de emissão de parecer desfavorável ao “Projeto da Operação de Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão”.

3. Conclusão

Face ao exposto nos pontos n.^{os} 1 e 2 da presente informação, e tendo presente que não foram apresentados pelo proponente, em sede de audiência prévia nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121.^o e seguintes do CPA, argumentos que permitam contrariar os fundamentos da proposta de DIA, propõe-se que passe a definitiva a proposta de emissão de DIA desfavorável.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão de Avaliação Ambiental



Ricardo Canas